

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.583/2016

**Autor: Nildo Soldado**

**EMENTA – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Paulista/PE a Semana de Combate a Pedofilia.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a primeira semana do mês de Outubro como a Semana de Combate a Pedofilia, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município do Paulista/PE.

**Art. 2º.** A Semana de Combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a pedofilia em todas as suas formas.

**Art. 3º.** O Chefe de Executivo utilizará recursos dos Programas destinados à implementação das ações referentes à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Paulista, 04 de março de 2016.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito